

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.^a Repartição

Decreto n.º 25:168

Considerando que, não podendo, por virtude do disposto no decreto n.º 25:119, de 12 do corrente mês, ter passagem à guarda fiscal as praças pertencentes às classes do exército activo, se torna assim necessário alterar a condição da alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 23:334, de 11 de Dezembro de 1933, convindo também revogar o artigo 2.º (transitório) do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A condição da alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 23:334, de 11 de Dezembro de 1933, é substituída pela seguinte:

b) Não terem menos de vinte nem mais de vinte e seis anos de idade.

Art. 2.º É revogado o disposto no artigo 2.º (transitório) do mesmo decreto n.º 23:334.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Lei n.º 1:887

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A incorporação de recrutas, a que se refere o decreto-lei n.º 23:123, de 12 de Outubro de 1933, far-se-á, no presente ano, de 25 a 30 de Março.

Art. 2.º As praças que constituem os quadros permanentes das unidades, formações e estabelecimentos do exército serão licenciadas a partir do dia imediato àquele em que, na respectiva arma ou serviço, forem dados prontos da instrução de recruta os mancebos dos contingentes instruídos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução a nova lotação da Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval,

do Centro de Aviação Naval de Lisboa e do Centro de Aviação Naval de Aveiro e Escola de Aviação Gago Coutinho, em substituição da lotação actualmente em vigor para os mesmos serviços:

Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval

Oficiais

Director, official superior especializado em aviação naval	1
Capitães-tenentes ou primeiros tenentes especializados em aviação naval (pilotos aviadores)	2
Primeiro tenente engenheiro maquinista especializado em aviação naval	1
Primeiro tenente da administração naval	1
Official do secretariado naval	1
	6

Praças do corpo de marinheiros

Sargentos para secretaria, de qualquer brigada	3
Marinheiros para ordenanças, de qualquer brigada	2
Grumetes de manobra, para impedidos	2
	7
Total	13

Centro de Aviação Naval de Lisboa

Oficiais

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente especializado em aviação naval (piloto aviador)	1
Segundo comandante, primeiro tenente especializado em aviação naval (piloto aviador)	1
Primeiros ou segundos tenentes especializados em aviação naval (pilotos aviadores)	12
Primeiro tenente ou segundo tenente médico naval	1
Primeiros ou segundos tenentes engenheiros maquinistas especializados em aviação	2
Segundo tenente da administração naval	1
Official do secretariado naval	1
	19

Praças do corpo de marinheiros

2.^a brigada

Sargentos mecânicos de avião	5
Sargentos artifices de aviação	12
Sargento artifice torpedeiro electricista	1
Sargento artifice carpinteiro	1
Sargento radiotelegrafista	1
Sargento condutor de máquinas (especializado em motores de explosão)	1
Cabos mecânicos de avião	15
Cabo torpedeiro	1
Cabo telegrafista	1
Marinheiros torpedeiros	3
Marinheiros telegrafistas	3
Marinheiros fogueiros (especializados em motores de explosão)	4
Grumetes fogueiros	2

Brigada mixta

Sargento de manobra	1
Sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	3
Marinheiro sinaleiro	1

Marinheiros e grumetes de manobra	60	
Clarim	1	
Despenseiros (podendo um ser de 1. ^a classe)	2	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundos cozinheiros	2	
Criados de câmara	3	75

De qualquer brigada:

Sargentos para serviço de secretaria	4	
Marinheiros para serviços de ordenanças	2	6

Pessoal civil

Operários	25	
Ajudantes	8	
Serventes	2	35
Total		185

Centro de Aviação Naval de Aveiro e Escola de Aviação Gago Coutinho

Oficiais

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente especializado em aviação naval (piloto aviador)	1	
Segundo comandante, primeiro tenente especializado em aviação naval (piloto aviador)	1	
Primeiros ou segundos tenentes especializados em aviação naval (pilotos aviadores)	4	
Primeiros ou segundos tenentes engenheiros maquinistas especializados em aviação	2	
Primeiro ou segundo tenente médico naval	1	
Segundo tenente da administração naval	1	
Oficial do secretariado naval	1	11

Praças do corpo de marinheiros**2.^a brigada**

Sargentos mecânicos de avião	4	
Sargentos artífices de aviação	8	
Sargento artífice torpedeiro electricista	1	
Sargento artífice carpinteiro	1	
Sargento radiotelegrafista	1	
Sargento condutor de máquinas (especializado em motores de explosão)	1	
Sargento artífice serralheiro	1	
Cabos mecânicos de avião	8	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros telegrafistas	2	
Marinheiros fogueiros (especializados em motores de explosão)	5	
Marinheiros ou grumetes fogueiros	2	38

Brigada mixta

Sargentos de manobra	2	
Sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiro sinaleiro	1	
Marinheiros e grumetes de manobra	50	
Clarim	1	
Despenseiros	2	
Cozinheiros (sendo um de 1. ^a classe)	3	
Criados de câmara	3	65

De qualquer brigada:

Sargentos para serviço de secretaria	4	
Marinheiros para serviço de ordenança	2	6

Pessoal civil

Operários	20	
Ajudantes	6	
Serventes	2	28
Total		148

Resumo

Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval	13
Centro de Aviação Naval de Lisboa	185
Centro de Aviação Naval de Aveiro e Escola de Aviação Gago Coutinho	148
Total geral	346

Ministério da Marinha, 23 de Março de 1935. —
O Ministro da Marinha, *António de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Lei n.º 1:888**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE ÚNICA

É criada a representação diplomática de Portugal na União Sul-Africana. Esta representação será confiada a um primeiro secretário de Legação, acreditado como Encarregado de Negócios, devendo o Governo fazer no quadro e no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros as necessárias alterações.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 25:169**

Com fundamento no disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 24:933, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Administrativa das Obras do Estádio de Lisboa é um organismo com administração autónoma, de carácter temporário, dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e destinado a administrar, dirigir e fiscalizar as obras de construção do Estádio de Lisboa.

Art. 2.º A Comissão Administrativa será constituída por um engenheiro civil de reconhecida competência, que servirá de presidente, uma individualidade especializada em questões de educação física e um comercialista, que servirá de secretário.

Art. 3.º A Comissão Administrativa terá como órgão executivo o seu presidente.

Art. 4.º Compete à Comissão Administrativa:

- Promover a elaboração dos projectos necessários;
- Fixar as condições gerais técnicas e administrativas